# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 1.392/2014**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Regime de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, a funcionar a partir do ano de 2014, em algumas escolas.

**Parágrafo Único.** As escolas selecionadas serão indicadas por Ato Próprio do Poder Executivo.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares e designará pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).

**AMADEU BOROTO**
Prefeito Municipal